



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
C.G.C. 11.233.384/0001-09

Ofício nº 004/2023

Jaboatão dos Guararapes, 14 março de 2023.

Ao  
Exmo Senhor Luiz José Inojosa Medeiros  
Prefeito Município do Jaboatão dos Guararapes

PROTÓCOLO-CABINETE DO PREFEITO-PMJC

N.º 268

DATA: 20/04/23

HORA: 15:30

ASS: \_\_\_\_\_

Jane Lúcia da Cunha  
Coordenadora  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 4.0591863.2

**Excelentíssimo Prefeito:**

Cumprimentando V.Exa, vimos comunicar que a **Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes**, aprovou a indicação de nº 08/2023 em reunião plenária, realizada nos dia 14/12/2022 de autoria do **Exmo Vereador Wanderley Rocha da Silva** a fazendo **apelo ao Exmo**, Sr Luiz José Inojosa de Medeiros, Prefeito do Município de Jaboatão que providenciem a adequação das instalações do chuveiros públicos na zona da orla. Local citado no requerimento em anexo.

Nesta oportunidade, reafirmamos os sinceros votos de estima e especial apreço  
Cordialmente,

Câmara Municipal do Jaboatão  
dos Guararapes-PE  
1ª Secretaria

**Ver. Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro**  
- 1º Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes

CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR WANDO DE ZÉ BOM

INDICAÇÃO Nº 08 /2022

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

Senhor Presidente:

08 / 12 / 2022  


CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO

08 / 12 / 2022  


Senhores Vereadores:

Em conformidade com o Regimento Interno desta Casa legislativa Municipal, o vereador que esta subscreve, requer a Vossa Excelência, após a devida ciência do plenário, o envio de expediente ao chefe do Executivo Municipal solicitando a seguinte medida:

**QUE O PODER EXECUTIVO APRESENTE O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE CHUVEIROS PÚBLICOS NA ZONA DE ORLA DO MUNICÍPIO NOS BAIROS DE BARRA DE JANGADA À PIEDADE, MEDIANTE CONCESSÃO OU TERCEIRIZAÇÃO NA FORMA DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

#### JUSTIFICATIVA:

A orla da nossa cidade é bastante frequentada, tanto por residentes quanto por turistas, considerando a vocação que Jaboatão dos Guararapes possui para o turismo. Muitos desses usuários também utilizam esse espaço para a prática de esportes, lazer e/ou banho de mar. Entretanto, apesar do intenso fluxo de pessoas, nossa orla ainda carece de locais onde a população possa tomar uma ducha de água doce e se refrescar após a prática das suas atividades.

Dessa forma, o presente projeto de Lei tem como objetivo a instalação de chuveiros públicos situada na região, de modo que, por meio desta ação, possamos garantir maior conforto e higiene para os usuários do referido espaço. Vale salientar que tal iniciativa já existe no litoral carioca e catarinense.

Diante do exposto, peço a aprovação desta indicação aos Nobres Edis desta Casa Legislativa.

PROTOCOLO  
CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES PE  
RECEBIDO EM:  
08 / 12 / 2022

ASS:





# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes  
CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR WANDO DE ZÉ BOM

---

## **Projeto de Lei ....**

**Dispõe sobre a autorização para instalação de chuveiros públicos na zona de orla do Município nos bairros de Barra de Jangada à Piedade, mediante concessão ou terceirização na forma de parceria público privado e das outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído, no município do Jaboatão dos Guararapes, autorizado a instalar chuveiros públicos em toda a orla situada no município, do Bairro de Barra de Jangada até Piedade, mediante concessão ou terceirização na forma de parceria pública-privada.

**Parágrafo Único.** Os chuveiros públicos serão padronizados e poderão conter em suas áreas comuns a publicidade e propaganda do(s) seu(s) patrocinador(es).

**Art. 2º** Os locais de instalação dos chuveiros a que se refere esta Lei deverão ser escolhidos levando em consideração, entre outros fatores, a existência do maior fluxo de banhistas, a presença de torres guardas vidas, locais utilizados para a prática de esportes e as condições de balneabilidade da praia.

**Parágrafo Único.** Compete à concessionária e/ou terceirizada apresentar estudo de viabilidade de implantação bem como cronograma de instalação ao poder Público Municipal.

**Art. 3º** Fica vedada cobrança de tributo taxa de qualquer natureza para que a população possa fazer uso dos chuveiros públicos.

**Art. 4º** A escolha da concessionária ou terceirizada deverá ser feita por regular procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente sobre o tema.

**Art. 5º** A regulamentação desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, no que couber.



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes

CNPJ: 11.233.384/0001-09

GABINETE DO VEREADOR WANDO DE ZÉ BOM

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes

07 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
Wanderley Rocha da Silva  
Vereador Wando de Zé Bom

**WANDERLEY ROCHA DA SILVA – WANDO DE ZÉ BOM**

**- VEREADOR -**